

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3217 DE 12 DE SETEMBRO DE 2002**

Institui no município a obrigatoriedade de apresentação da Caderneta de Vacinação para participação em projetos sociais e matrículas em creches municipais.

De autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída no município de Bebedouro a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação para participação de famílias que tenham filhos menores de 14 anos em projetos sociais e para realização de matrículas nas creches municipais.

ART. 2º - O Departamento de Saúde ficará encarregado de informar a todos os departamentos e setores envolvidos quais são as vacinas obrigatórias para cada faixa etária.

ART. 3º - Comprovada a ausência da vacinação, o responsável será orientado a procurar o setor competente e somente após a regularização poderá participar dos projetos sociais ou matricular a criança em creches da Rede Municipal.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5º - O Poder Executivo regulamentará em 120 (cento e vinte) dias as normas para aplicação desta Lei.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de setembro de 2002

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de setembro de 2002

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete